

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 1349/78, 1350/78, 1360/78, 1561/78
1362/78, 1394/78, 1443/78, 1506/78
1531/78, 1532/78, 1534/78

INTERESSADOS : Escola "Pacaembu"/Capital e outras

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1135 /78 CEPG Aprov.em 20 / 09 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos, que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho, que, no ano em curso, já freqüentam séries subsequentes.

2. APRECIÇÃO:

As escolas que aceitaram a matrícula dos alunos procederam irregularmente ao admiti-los na 1ª série do 1º grau, sem a autorização prévia deste Conselho, embora as expectativas quanto ao futuro de bom desempenho dos alunos fossem evidentes. Demonstraram desconhecer o disposto no parágrafo 1º, artigo 19, da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

Considerando-se o bom rendimento revelado pelos alunos, nas séries cursadas, julgamos conveniente que prossigam normalmente o ensino de 1º Grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula na 1ª série do 1º grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelos seguintes alunos:

(fls.2.)

PROCESSOS CEE Nºs 1349/78 e outras PARECER CEE Nº 1135 /78

Escola "Pacaembu" / Capital
CRISTINA MÔNACO FERREIRA
(Proc. CEE nº 1349/78)

Escola "Guilherme de Almeida" / Capital
SÉRGIO SOARES STELLA
(Proc. CEE nº 1350/78)

Escola de 1º e 2º Graus "São José" de Vila Matilde/Cap.
ANDRÉA FERREIRA GONÇALVES
(Proc. CEE nº 1360/78)

Instituto Educacional "João de Barro" / Capital
LUIZ ANTÔNIO GALVÃO LÚCIO
(Proc. CEE nº 1361/78)

Colégio Baptista Brasileiro / Capital
HUGO BERTI MANFREDI
(Proc. CEE nº 1362/78)

Colégio Friburgo / Capital
(Proc. CEE nº 1394/78)

- 1 - CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA PENIN
- 2 - ELIZA KOSSOY
- 3 - FERNANDO DE LUIZ BRITO VIANNA
- 4 - LUIZ ADOLFO DE SOUZA SENE
- 5 - MARCELO ZAMPRONHA
6. - RENATA NAMO COSTA
- 7 - SÉRGIO STELLATO

EEPSG "Patriarca da Independência"/Vinhedo
CARLA LUCIANA BERTUSSI
(Proc. CEE nº 1443/78)

Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Tar-
quiríio da Silva" /Sentas
FELIPE DE OLIVEIRA ROSA
(Proc. CEE nº 1.506/78)

Colégio "Monteiro Lobato"/Capital
DANIELA PONTES DA SILVA
(Proc. CEE nº 1531/78)

e outros
PROCESSO CEE Nºs 1349/78 / PARECER CEE Nº 1135 /78 (fl.3.)

Colégio "Monteiro Lobato" / Capital
KAREN MÔNICA WAIGANDT
(Proc. CEE nº 1532/78)

Colégio da Companhia de Maria/ Capital
CARLA DUALIB SONNEVEND
(Proc. CEE nº 1534/78)

As escolas acima mencionadas deverão ser notificadas de que pedidos de autorização para matrícula, sem idade legal, na 1ª série do 1º grau, devem ser encaminhados ao CEE devidamente informados, e protocolados, no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito(parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 30 de agosto de 1978
Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogara, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Eaidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente